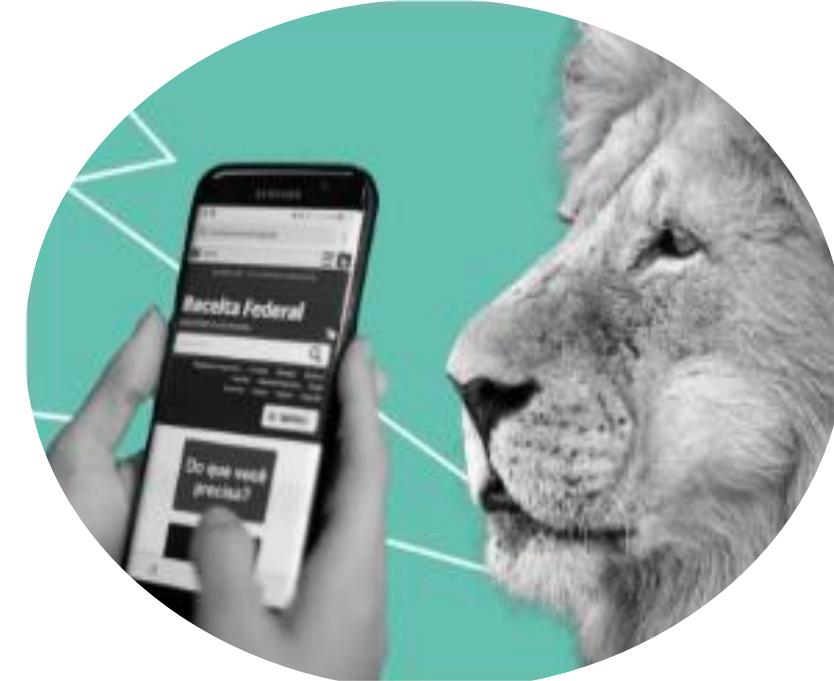


JURIDICON SOLUÇÕES CONTÁBEIS

CNPJ: 08.778.337/0001-36

CRC DF 1110

Manual da Reforma da Renda



Projeto de Lei 1087/2025

» SUMÁRIO

Apresentação	03
Redução do Imposto de Renda.....	04
Tributação Mensal da Distribuição de Lucros.....	05
Tributação Anual das Altas Rendas.....	06
Tributação Anual das Altas Rendas - Base de Cálculo.....	07
Resumo da Tributação Mensal e Anual das Altas Rendas.....	08



» APRESENTAÇÃO

O Projeto de Lei (PL) 1.087/2025 **prevê isenção do Imposto de Renda (IR) para quem ganha até R\$ 5 mil por mês** e aumenta a cobrança para as faixas de renda mais altas. A proposta, enviada pelo Governo e já aprovada pelo Congresso Nacional, agora aguarda sanção presidencial.

O texto altera as regras do Imposto de Renda e cria um redutor a partir de janeiro de 2026. Na prática, isso significa que quem recebe até R\$ 5 mil por mês ficará isento do imposto. Já quem ganha entre R\$ 5.000,01 e R\$ 7.350,00 terá uma redução parcial no valor a pagar.

Por outro lado, o projeto **cria o Imposto de Renda de Pessoa Física Mínimo (IRPFM)**, que poderá ser cobrado mensalmente e anualmente, conforme a renda obtida pela pessoa física.

» REDUÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA

A partir de janeiro de 2026, contribuintes pessoas físicas terão direito a uma nova redução no Imposto de Renda mensal. A medida está prevista no Artigo 3º-A do Projeto de Lei 1087/2025 e estabelece que os rendimentos tributáveis estarão sujeitos a um desconto conforme uma tabela específica de redução.

Segundo o texto, a mudança valerá para todos os trabalhadores que têm imposto retido na fonte, proporcionando alívio direto no valor pago mês a mês.

Rendimentos tributáveis sujeitos ao ajuste mensal	Redução do imposto sobre a renda
Até R\$ 5.000,00	Até 312,89 (de modo que o imposto devido seja zero)
De R\$ 5.000,01 até R\$ 7.000,00	$1.095,11 - (0,156445 \times \text{rendimentos tributáveis sujeitos à incidência mensal})$ (de modo que a redução do imposto seja decrescente linearmente até zerar para rendimentos a partir de R\$ 7.000,00)

Projeto de Lei 1087/2025



» TRIBUTAÇÃO MENSAL DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Os lucros e dividendos, a partir de janeiro de 2026, pagos por uma mesma empresa a uma mesma pessoa física residente no Brasil, quando ultrapassarem R\$ 50.000,00 no mês, estarão sujeitos à retenção do Imposto de Renda de Pessoa Física Mínimo (IRPFM) à alíquota de 10% sobre o valor total distribuído. A regra também veda qualquer dedução na base de cálculo.



Caso haja mais de um pagamento no mesmo mês, a empresa deverá recalcular o imposto considerando a soma de todos os valores pagos, creditados ou entregues, garantindo que o IRPFM incida sobre o total mensal de lucros e dividendos recebidos da mesma pessoa jurídica.

» TRIBUTAÇÃO ANUAL DAS ALTAS RENDAS

Para cálculo do IRPFM Anual, é necessário somar todos os rendimentos recebidos pela pessoa física ao longo do ano. Entram nessa soma: rendimentos tributáveis, rendimentos tributados exclusivamente na fonte ou de forma definitiva, além de rendimentos isentos ou com alíquota zero ou reduzida.

No entanto, alguns valores ficam de fora desse cálculo, tais como:

1. Determinados ganhos de capital;
2. Rendimentos recebidos acumuladamente em situações específicas;
3. Valores recebidos por doação ou herança (adiantamento da legítima); e
4. Rendimentos da poupança e alguns títulos isentos ou com alíquota zero (Exemplo LCA, CRA, DCA e CPR).



» **BASE DE CÁLCULO**

A base de cálculo do IRPFM é formada pela soma de todos os rendimentos considerados para esse imposto, já descontados aqueles que a regra manda excluir. Em outras palavras, você começa somando todos os tipos de renda recebidos no ano e, depois, retira da conta os valores que não entram no cálculo.

Depois de chegar ao valor final da “renda-base” — ou seja, a soma ajustada de todos os seus rendimentos — é essa quantia que determina a alíquota do IRPFM:

- a. Até R\$ 600.000 no ano:** não há cobrança de IRPFM;
- b. De R\$ 600.000 a R\$ 1.200.000:** a alíquota aumenta de forma gradual, inicia em 0% e chega até 10%; e
- c. Acima de R\$ 1.200.000:** a alíquota é de 10%.

RESUMO DA TRIBUTAÇÃO MENSAL E ANUAL DAS ALTAS RENDAS

CRIA O IMPOSTO DE RENDA DA PESSOA FÍSICA MÍNIMO – IRPFM

a. Mensal – Valores distribuído como lucros acima de R\$ 50.000 reais terá incidência do IRPF Mínimo.
Alíquota 10%.

b. Anual – Soma todos os rendimentos e caso tenha passado de R\$ 600.000 reais – terá incidência do IRPF Mínimo.
Progressivo – até 10% na Declaração de Ajuste Anual da Pessoa Física.

Observação: Os lucros referentes ao ano de 2025 e aos anos anteriores permanecem isentos dessa tributação quando distribuídos em 2026, 2027 ou 2028, desde que estejam devidamente registrados em ata no órgão competente.

O PL 1087/2025 aguarda sanção presidencial, que deve ocorrer no próximos dias e a regulamentação pela Receita Federal do Brasil.



juridicon.contabilidade



www.juridicon.com.br



61 3321 0999

juridicon@juridicon.com.br



Obrigado
Juridicon Soluções Contábeis